LEI Nº 2.832, DE 2 DE JUNHO DE 2021

OFICIALIZA E DÁ DENOMIÇÃO OFICIAL AO LOGRADOURO QUE ESPECIFICA

RUBENS FURLAN, Prefeito do Município de Barueri, usando das atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Considerando a existência no Município de via pública de circulação, implantada com todas as melhorias, mas não oficializada;

Considerando a necessidade de oficializar a via pública existente para que de fato de direito integre o sistema viário do Município;

Considerando a necessidade de inscrição no Registro competente da via pública existente, para o perfeito controle do patrimônio do Município;

Art. 1º fica oficializada com a denominação de "PONTE DOS GARCIAS" o logradouro indicado como ponte existente e seu respectivo acesso, localizado sobre a área Verde 1 do loteamento Melville II, entre a Avenida Verteville (antiga Estrada de Rodagem) até o córrego dos Garcias, divisa municipal com o território de Santana de Parnaíba, existente como servidão de passagem, integrada na matrícula nº 99.482, anterior matrícula nº 45.218, ambas do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Barueri – SP, que dá acesso à denominada "área remanescente" ou GLEBA "E", parte das Glebas 1 e 2, do Quinhão II, do Sítio Tamboré, situado na Cidade, Distrito e Município de Santana de Parnaíba – SP, atualmente objeto da matrícula nº 103.150, da mesma Serventia, transpassando a ÁREA DE PRESERVAÇÃO PERMANENTE do Córrego dos Garcias da ÁREA VERDE 1, identificada na planta anexa, parte integrante desta lei.

§1º Com a oficialização da via pública mencionada, fica ela elevada à categoria de bem público de uso comum do povo, devendo o Setor de Patrimônio do Município efetuar o seu cadastramento e sua inscrição no

Fls: Nº 15
Proc: Nº 0906/2021

registro competente.

§2° Ficam autorizadas a ampliação e a melhoria da via indicada neste *caput*, como interligação direta e articulada entre os Municípios de Barueri e Santana de Parnaíba.

Art. 2° As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4° Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Barueri, 2 de junho de 2021.

RUBENS FURLAN
Prefeito Municipal

CERTIFICO QUE O PRESENTE ATO FOI PUBLICADO NA EDIÇÃO DO DIA 19/6/21

Rua Prof. João da Matta e Luz, 84
CEP 06401-110 - Centro - Barueri - SP

juridico@barueri.sp.gov.br

Fone: 11 4199-8000